



SCL/659/20

São Paulo, 17 de novembro de 2020

E R R A T A

CRENCIAMENTO N.º 056/2020

Seleção e Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vacinação contra a gripe Tetraivalente e demais vacinas do calendário SBIm, acompanhadas do gesto vacinal, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e demais estados, caso haja demanda, para o Sesi-SP

ONDE SE LÊ: Item 4.1. – Qualificação Técnica

Subitem 4.1.2. “A interessada deverá comprovar a atuação, de no mínimo, 05 (cinco) anos, no mercado, devendo conter atendimento a empresas de grande porte e/ou multinacionais, dentro do Estado de São Paulo, compatíveis com o objeto do credenciamento, seja por meio do(s) atestado(s) acima referido(s), ou ainda por meio de cópias de contratos, declarações ou outros documentos idôneos.”

LEIA-SE: Item 4.1. – Qualificação Técnica

Subitem 4.1.2. “A interessada deverá comprovar a atuação, de no mínimo, 03 (anos) anos, no mercado, devendo conter atendimento a empresas de grande porte e/ou multinacionais, dentro do Estado de São Paulo, compatíveis com o objeto do credenciamento, seja por meio do(s) atestado(s) acima referido(s), ou ainda por meio de cópias de contratos, declarações ou outros documentos idôneos.”

Serviço Social da Indústria - Sesi
Supervisão de Compras e Licitações – SCL



SCL/644/2020

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

ERRATA

Credenciamento n.º 056/2020

Seleção e Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vacinação contra a gripe Tetravalente e demais vacinas do calendário SBIm, acompanhadas do gesto vacinal, com abrangência em todo o Estado de São Paulo e demais estados, caso haja demanda, para o SESI-SP

Prezados,

Desconsiderar os valores de remuneração publicados anteriormente e considerar os novos valores como segue:

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES DE REMUNERAÇÃO

(usar papel timbrado da EMPRESA)

CRENCIAMENTO N.º 056/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO OU FORNECEDOR DE VACINA APLICADA PARA EMPRESAS CLIENTES DO SESI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	
Dados bancários: (Agência e Conta)	

ITEM	Descrição	Valores de Remuneração	Indicar com "X" o ITEM pretendido	Indicar a região para o item pretendido conforme Anexo III (Região: 01,02 ou 03)
01	Influenza Tetravalente (10 a 200 doses)	65,51		Regiões 1, 2 e 3
	Aplicação da vacina			
02	Influenza Tetravalente (201 a 500 doses)	63,51		
	Aplicação da vacina			
03	Influenza Tetravalente (501 a 1.000 doses)	61,51		
	Aplicação da vacina			
04	Influenza Tetravalente (1.001 a 2.500 doses)	60,51		
	Aplicação da vacina			
05	Influenza Tetravalente (acima de 2.501 doses)	59,51		
	Aplicação da vacina			

06	Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola)	110,00			
	Aplicação da vacina				
07	Hepatite A	144,00			
	Aplicação da vacina				
08	Hepatite B	120,00			
	Aplicação da vacina				
09	Hepatite A+B	180,00			
	Aplicação da vacina				
10	HPV Bivalente	248,00			
	Aplicação da vacina				
11	HPV Quadrivalente	552,00			
	Aplicação da vacina				
12	DTPA	175,00			
	Aplicação da vacina				
13	Varicela	205,00			
	Aplicação da vacina				
14	Meningocócica ACW	315,00			
	Aplicação da vacina				
15	Meningite B	535,00			
	Aplicação da vacina				
16	Febre Amarela	128,00			
	Aplicação da vacina				
17	Febre Tifóide	112,00			
	Aplicação da vacina				
18	Covid (ao iniciar a comercialização)	ao iniciar a comercialização no Brasil			
	Aplicação da vacina (ao iniciar a comercialização)				

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria - SESI
Supervisão de Compras e Licitações – SCL



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

N.º 056/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE TETRAVALENTE E DEMAIS VACINAS DO CALENDÁRIO SBI_m, BEM COMO A VACINA CONTRA O COVID-19, ACOMPANHADAS DO GESTO VACINAL, COM ABRANGÊNCIA EM TODO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS ESTADOS (SE NECESSÁRIO)

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 056/2020

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP, torna público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Memorial Descritivo e nos demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das 8h de **16 de outubro 2020** até as **23h59** do dia **15 de outubro 2021**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br, ou ainda, via postagem.

1.2.1. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, suspender, interromper ou cancelar o presente Regulamento de Credenciamento, no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de Ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar ou rever os prazos nele previstos, a qualquer tempo e a juízo exclusivo do Sesi-SP, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.3. A forma e as condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

Anexo I	- Solicitação de Credenciamento
Anexo II	- Memorial Descritivo
Anexo III	- Localidades para Realização e Entrega dos Serviços
Anexo IV	- Registro de Profissionais
Anexo V	- Modelo de atestado de capacidade técnica
Anexo VI	- Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração
Anexo VII	- Termo de confidencialidade
Anexo VIII	- Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações
Anexo IX	- Minuta de contrato de prestação de serviços

1.4. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

Sesi-SP:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.

Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas pelas proponentes, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.



2. Do Objeto e Condições de Participação

2.1. O presente instrumento de Credenciamento objetiva a contratação de empresas prestadoras de serviços de vacinação ou fornecedores de vacina aplicada, com abrangência em todo Estado de São Paulo e demais estados (caso haja demanda), de acordo com as especificações do Memorial Descritivo – Anexo II, Localidades – Anexo III para realização dos serviços e VI – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração, conforme instruções a seguir.

2.1.1. A atuação da credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do Sesi-SP e determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do Sesi-SP.

2.1.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas, segundo a cidade/região de interesse.

2.1.2.1. Os preços unitários a serem pagos pelo Sesi-SP às Credenciadas, pela prestação dos serviços, estão relacionados no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

2.1.2.2. A interessada poderá requerer o credenciamento em diversos tipos de vacina contempladas neste regulamento, não havendo limite de escolha, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.

2.2. Poderão participar dessa Seleção e Credenciamento empresas prestadoras de serviços especializados no fornecimento e aplicação de vacinas para o Sesi-SP e empresas clientes que comprovarem os requisitos exigidos neste Termo de Credenciamento e anexos.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;

e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



g.1) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação dos Documentos

3.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções às interessadas, conforme abaixo:

3.2. As solicitações de inscrições poderão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.or.br, ou ainda, via postagem.

3.2.1. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em e-mail, sendo estes preferencialmente em PDF.

3.2.2. Os documentos para análise da seleção e credenciamento, mencionados no item 4 do termo, poderão ainda ser encaminhados via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, até a data final de inscrição prevista no cronograma às **fls. 14**.

3.2.3. Os documentos podem ser em originais, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

3.2.4. O prazo de inscrição e envio dos documentos estão citados no cronograma **fls. 14**.

3.3. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido credenciamento.

3.5. Os valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento são os descritos no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.



3.5.1. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

3.6. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.6.1. Fica estabelecido que o credenciamento junto ao Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.7. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.8. As normas que disciplinam este regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.

3.9. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação escoimada das causas que implicaram na sua desclassificação, desde que, dentro do prazo de inscrição previsto nesse regulamento.

3.10. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento no *site* do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela interessada.

3.10.1. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o termo de credenciamento, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

4. Dos critérios de Credenciamento e apresentação dos documentos de Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal

4.1. Qualificação Técnica:

4.1.1. Apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da interessada, na realização direta da vacinação, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que contenham os requisitos abaixo:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo/função);
- e) Telefone e/ou e-mail para eventual consulta

4.1.1.1. Especificamente para os itens da Vacina Influenza, deverá ser fornecido, pelo menos, um atestado com a comprovação de atendimento de no mínimo 30.000 (trinta mil) doses aplicadas em uma mesma campanha.



4.1.2. A interessada deverá comprovar a atuação, de no mínimo, 05 (cinco) anos, no mercado, devendo conter atendimento a empresas de grande porte e/ou multinacionais, dentro do Estado de São Paulo, compatíveis com o objeto do credenciamento, seja por meio do(s) atestado(s) acima referido(s), ou ainda por meio de cópias de contratos, declarações ou outros documentos idôneos.

4.1.3. A proponente deverá apresentar o currículo de cada profissional indicado acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo:

- a) Nome do profissional e respectiva qualificação;
- b) Cópia do Certificado ou Registro de Formação acadêmica, se for o caso; e
- c) Experiências profissionais, com datas de início e término e breve resumo dos trabalhos realizados.

4.2. Documentação de habilitação

4.2.1. Documentação – pessoa jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.2. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
 - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
 - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
 - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.2.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.2.4. Demais documentos a serem apresentados:

4.2.4.1. Anexos para validação de seleção:

- a) Anexo I – Solicitação de Credenciamento;
- b) Anexo IV – Registro de Profissionais;
b.1.) junto ao anexo de Registro de Profissionais indicar a relação dos técnicos responsáveis pelos serviços a serem prestados, com cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos;
- c) Anexo V – Modelo de atestado de capacidade técnica, conforme item 4.1;
- d) Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração;
- e) Anexo VII – Termo de Confidencialidade; e
- f) Anexo VIII – Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações

4.2.5. Os documentos citados acima deverão ser apresentados para fins de complementação da análise técnica.

4.2.6. Não há quantidade mínima exigida para comprovação do corpo técnico, cabendo a empresa interessada compor os profissionais suficientes alocados aos serviços que atendam a demanda com qualidade e eficiência.

4.2.7. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação de profissionais, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao Sesi-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.1.3. e subitens do instrumento de credenciamento.



5. Do Recebimento e da Análise dos Pedidos de Credenciamento

- 5.1. Serão designados pela Comissão de Licitação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.
- 5.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 5.3. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.
- 5.4. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.
- 5.5. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.
- 5.6. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.
- 5.7. A divulgação do resultado será feita por escrito.
- 5.8. As empresas credenciadas serão contratadas de acordo com as necessidades do Sesi-SP, e se apresentarem a documentação para cadastro.
- 5.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos deste Regulamento, visando aos princípios da oportunidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

6. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

- 6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 30 (trinta) dias corridos, após a data de publicação do regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.
- 6.2. Caberá recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Licitação, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

7. Dos Resultados e dos Procedimentos para a Contratação

- 7.1. Após a homologação do Credenciamento, o credenciado será notificado para comparecer ao local designado para assinatura do contrato (Anexo IX).
- 7.2. Caso o credenciado não atenda à convocação no prazo estabelecido, o Sesi-SP poderá convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.



7.3. O Sesi-SP poderá desclassificar o credenciado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

7.4. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) rescisão do contrato.

7.5. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias. A relação dos documentos está disponível nos sites www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para cadastro@sesisenaisp.org.br.

7.6. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos nos arts. 26, § único, e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

7.6.1. Fica convencionado que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE – ou por outro que o venha a substituir, caso haja a sua extinção – acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, se houver concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato.

7.7. O credenciamento ocorrerá desde que a interessada atenda aos requisitos exigidos neste Regulamento, e poderá ser denunciado pelo credenciado, a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao Sesi-SP, com 05 (cinco) dias de antecedência.

7.8. A credenciada deverá apresentar, em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, para avaliação técnica, a seguinte documentação digitalizada das unidades da Contratada e/ou da equipe responsável pela execução do gesto vacinal:

- a) Inscrição/associação, junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento vigentes;
- c) Comprovação de autorização vigente para Vacinação Extramuro, atendendo aos critérios da preservação da Rede de Frio do produto na logística e transporte;
- d) Certificado de inscrição da empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina) e no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), com as respectivas certidões de responsabilidade técnica; e
- e) Comprovação de Garantia de Entrega do número de doses de Vacinas Contra Gripe para execução da demanda do Sesi São Paulo;

7.8.1. Documentos comprobatórios da capacitação profissional da equipe operacional, de acordo com os preceitos do item 5.21 do Memorial Descritivo – Anexo II, além dos documentos mencionados abaixo:



- a) COREN de cada técnico de enfermagem envolvido no atendimento da campanha
- b) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional da equipe operacional;
- c) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- d) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Observação: A solicitação referente aos itens ASO, PCMSO e PPRA será realizada somente em caráter excepcional, quando houver exigência por parte da indústria cliente, na apresentação da documentação para a entrada de prestadores de serviço em suas plantas. Ressaltamos que a solicitação será realizada em caráter excepcional.

8. Da Remuneração

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial e Valores de Remuneração.

8.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

8.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8.4. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.

8.5. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, mediante o cumprimento pela contratada do quanto estabelecido no item 7 do Memorial Descritivo – Anexo II e, após a validação pelo responsável do Sesi-SP, que será indicado oportunamente pela Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP.

9. Das obrigações da Credenciada

9.1. As empresas contratadas deverão:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo II e subitens abaixo.

9.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.

9.1.3. Manter, durante todo o tempo de vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados.

9.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP, nos termos previsto no Contrato.



9.1.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.

9.1.6. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

9.1.7. Solucionar eventuais falhas nos serviços, sem ônus ao Sesi-SP.

9.1.8. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.

9.1.9. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Regulamento de Credenciamento.

9.1.10. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário.

9.1.11. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

9.2. Os serviços serão conduzidos sob fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, e atestar a realização dos serviços para a liberação dos pagamentos correspondentes.

10. Das Condições de Pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados em 25 (vinte e cinco) dias após o efetivo fornecimento e prestação dos serviços, devendo ser observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.1.1 O serviço será considerado efetivamente realizado para fins de pagamento após a apresentação do controle de doses aplicadas, pela CREDENCIADA, devidamente datados, com a identificação do número do lote de vacina utilizado, e comprovação das doses aplicadas mediante a validação do gestor da indústria em documento próprio que mencione o número final de doses aplicadas, após o que deverá ser elaborado o resumo mensal para efeitos de pagamento.



12.2. A CREDENCIADA deverá apresentar à Unidade do Sesi-SP responsável pelo atendimento local, o comprovante das doses aplicadas (contendo número total de doses aplicadas) que deverá ser validado e assinado pelo gestor da empresa (a listagem das pessoas vacinadas deve ficar armazenada no sistema do Sesi-SP). O acesso ao sistema será disponibilizado mediante a homologação do serviço, caso a construção esteja concluída.

12.3. As notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas conforme legislação vigente, acompanhadas do recibo de quitação deverão ser encaminhadas a cada unidade participante do Sesi (listagem de contatos será enviada posteriormente), após a validação do número de doses a ser cobrada, posterior a análise das listagens mencionada no item 7.2. O envio de todas as NFs deverá respeitar o prazo máximo de 60 dias após a conclusão dos atendimentos às indústrias.

12.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.5. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.6. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

12.7. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

12.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.9. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste regulamento são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

11. Das sanções

11.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

11.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

11.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12. Da Revogação ou Anulação

12.1. O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Credenciamento, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no seu todo ou parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização.

13. Das disposições finais

13.1. Qualquer caso omissos no decurso deste regulamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

13.2. No caso de a empresa Credenciada não ter mais interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal ao Sesi-SP, com uma antecedência mínima de trinta dias.

13.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o conteúdo relativo a este Regulamento de Credenciamento, deverão ser encaminhados para o e-mail *credenciamento@sesisenaisp.org.br*.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)



CRONOGRAMA

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO 056/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE TETRAVALENTE E DEMAIS VACINAS DO CALENDÁRIO SBIm, BEM COMO A VACINA CONTRA O COVID-19, ACOMPANHADAS DO GESTO VACINAL, COM ABRANGÊNCIA EM TODO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS ESTADOS (SE NECESSÁRIO)

Eventos	Datas
Publicação do aviso	16/10/2020
Retirada do Regulamento	De 16/10/2020 até 15/10/2021 <i>site: www.sesisp.org.br</i>
Envio dos documentos de habilitação e proposta comercial	Período de inscrição de: 16/10/2020 até 15/10/2021 Por meio eletrônico, pelo e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br , até as 23h59 do dia 15/10/2021 Ou ainda, via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Alameda Santos, n.º 1336, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda à sexta, das 8h00 às 17h00.
Formulação de dúvidas	credenciamento@sesisenaisp.org.br



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar deste credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada pelo e-mail licitacoes@sesisenaissp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas pelo telefones (11) 3146-7473, respectivamente e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, pelo telefone **(11) 3146-7631 / 7444 / 7667 / 7098**.

Atenciosamente.

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
Inscrição Estadual _____ com sede na _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem manifestar seu interesse em aderir ao CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de Serviços de Vacinação ou Fornecedor de vacina aplicada, com abrangência em todo Estado de São Paulo e demais estados (caso haja demanda), de acordo com os critérios e condições estabelecidas no regulamento CREDENCIAMENTO Nº 056/2020, nas descrições abaixo:

Descrição	Assinalar (x) na opção desejada
Influenza (Tetravalente)	<input type="checkbox"/>
Hepatite A + B	<input type="checkbox"/>
Hepatite A	<input type="checkbox"/>
Hepatite B	<input type="checkbox"/>
HPV Bivalente	<input type="checkbox"/>
HPV Quadrivalente	<input type="checkbox"/>
DTPA	<input type="checkbox"/>
Tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola)	<input type="checkbox"/>
Varicela (catapora)	<input type="checkbox"/>
Meningocócica ACW	<input type="checkbox"/>
Meningite B	<input type="checkbox"/>
Febre amarela	<input type="checkbox"/>
Febre Tifóide	<input type="checkbox"/>
Covid (ao iniciar a comercialização no Brasil)	<input type="checkbox"/>

Declaro que concordo com os termos Regulamento, comprometendo-se a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clientes.

Nome da empresa....., declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Do Objeto

1.1 O objeto do presente Regulamento é a seleção e credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vacinação contra a gripe tetravalente e demais vacinas do calendário SBIm, bem como a vacina contra o covid-19 (ainda não disponível no mercado), acompanhadas do gesto vacinal, com abrangência em todo Estado de São Paulo e demais estados (se necessário)

1.1.1. As vacinas a serem fornecidas devem possuir as seguintes características:

- Vacina tetravalente contra o vírus Influenza, de acordo com a resolução da ANVISA contendo o detalhamento das cepas da vacina conforme ano correspondente a execução do serviço;
- demais vacinas conforme composição pré definidas para cada tipo.

1.2 O fornecimento está vinculado à aplicação da vacina, porém existirá a possibilidade de entrega das doses não utilizadas à indústria/cliente desde que esta atenda aos critérios abaixo, cuja avaliação e autorização será feita pelo SESI-SP:

- ✓ Possuir alvará de funcionamento para a vacinação;
- ✓ Possuir registro de serviço de vacinação junto ao CRM;
- ✓ Possuir licença da Vigilância Sanitária para vacinar;
- ✓ Possuir registro junto ao setor da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal responsável pelo PNI (Programa Nacional de Imunização) em cada região;
- ✓ Gesto vacinal e descarte de resíduos, incluindo as sobras de vacina, caso haja;
- ✓ As doses entregues à indústria deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas aos dados de participantes a serem vacinados.
- ✓ Apresentar evidencia da quantidade de doses reservadas diretamente com laboratório fabricante.

1.3 Todos os materiais necessários à realização do gesto vacinal serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4 A CONTRATADA será responsável por:

- Disponibilizar um canal de atendimento ao cliente para esclarecimento de dúvidas ao público vacinado;

1.5 Regiões de atendimento

1.5.1. Entende-se por região os limites geográficos definidos dentro do município/e ou bairro determinado, conforme Anexo III.



1.5.2. Há obrigatoriedade de oferta para todos os itens (01 ao 05) da Vacina Influenza Tetravalente, as demais vacinas não haverá obrigatoriedade, entretanto, há necessidade do credenciamento em todas as cidades (municípios) que compõe a Região desejada.

1.5.3. A realização e entrega do serviço devem ser realizadas na cidade de endereço da empresa cliente do Sesi, conforme a relação de Regiões indicadas no Anexo III.

2. Período

2.1. A prestação do serviço de vacinação contra a gripe deverá ocorrer no período de 30/03/2021 a 30/10/2021, sendo que para o gesto vacinal nas indústrias o período deverá ser de 20/04/2021 a 30/06/2021.

2.2. Para as demais vacinas a prestação de serviço ocorrerá ao longo do ano, conforme necessidade.

O início e o final da campanha poderão ser alterados por solicitação do Sesi-SP e em comum acordo com a empresa CONTRATADA.

2.3. O gesto vacinal deverá ocorrer no período determinado acima, salientando-se que o período principal deverá ser de abril a maio de **2021**, e o mês de junho será utilizado para o atendimento às empresas remanescentes.

3. Local

3.1. A prestação do serviço referente ao gesto vacinal deverá ocorrer nas dependências das indústrias mapeadas pelo Sesi-SP com atendimento em todo Estado de São Paulo e território nacional se necessário (à combinar com a contratada). O detalhamento das empresas e escolas participantes (relação das empresas participantes, número de funcionários e dependentes etc.) será liberado após o período de captação das indústrias/ escolas.

3.2. Deve-se ressaltar que a abrangência da campanha diz respeito ao atendimento às indústrias clientes do Sesi-SP compreendendo atendimento a todo Estado de São Paulo e território nacional se necessário (à combinar com a contratada).

4. Especificação do serviço

4.1. Armazenamento

4.1.1. O produto ofertado deverá ser mantido nas condições de armazenamento dispostas no Manual de Rede de Frio – Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Junho/2001.

4.1.3. Tais condições de armazenamento, com a conservação do imunobiológico à temperatura de +2 a +8 °C, para transporte e aplicação conforme exposto a seguir.



4.1.4. No caso da vacina para Covid-19 (ainda não disponível no mercado), o armazenamento deverá ser feito conforme condições necessárias específicas para sua conservação, a serem definidas quando da sua inserção no mercado.

4.2. Transporte

4.2.1 A CREDENCIADA deverá realizar o transporte das vacinas em caixas térmicas, com gelo reutilizável e isolantes térmicos (plástico bolha, lâminas de isopor ou mantas térmicas) para bloquear o efeito congelante ou a transferência da massa térmica do gelo para os medicamentos, além de auxiliar na estabilidade térmica da embalagem, para conservação dos imunobiológicos. O controle da temperatura deverá ser feito com termômetro digital de máxima e mínima com cabo extensor.

4.2.2 Antes do início das atividades na empresa, o vacinador deverá certificar a temperatura e registrar no Mapa para Controle Diário de Temperatura disponível no Manual de Rede de Frio/FUNASA, para consulta da equipe técnica do Sesi-SP quando necessário.

4.3. Agendamento da Aplicação

4.3.1. O Sesi-SP fornecerá à CREDENCIADA o mapeamento das indústrias participantes da campanha, no mês de abril (gripe) e/ou conforme entrada de demanda das demais vacinas, bem como o número de trabalhadores e dependentes.

4.3.2. A CREDENCIADA será responsável pelos atendimentos em cada indústria cliente, 10 (dez) dias após a entrega do mapeamento das indústrias participantes.

4.3.3. A CREDENCIADA será responsável pelo agendamento do atendimento de cada indústria, devendo respeitar os turnos de trabalho, com atendimento noturno e aos sábados, se necessário.

4.3.4. A CREDENCIADA será responsável por sinalizar a data previamente acordada com a indústria cliente.

4.3.5. Caso a empresa não consiga ser atendida em sua totalidade, em virtude de falta do paciente por doença, férias, licença etc., a CREDENCIADA deverá possibilitar a vacinação diretamente na data programada para vacinação no Centro de Atividades do Sesi-SP. Os participantes que serão vacinados serão apenas aqueles informados previamente pelo Sesi.

4.3.5.1. O Sesi-SP fornecerá à CREDENCIADA as seguintes informações:

- ✓ Nome, CNPJ, CNAE, Porte da empresa
- ✓ Endereço completo da empresa
- ✓ Contato da empresa (nome, telefone, e-mail)
- ✓ Quantidade de doses previstas para aplicação
- ✓ Lista onomástica dos participantes da campanha a serem vacinados
- ✓ Centro de Atividades do Sesi-SP responsável pela empresa (CAT)
- ✓ Contato do Sesi-SP na região (nome, telefone e e-mail)



4.4. Aplicação

4.4.1. A vacinação deverá ocorrer em todos os municípios do Estado de São Paulo e excepcionalmente em outros Estados do Brasil, neste caso em comum acordo com a CREDENCIADA, sendo a aplicação realizada no próprio ambiente físico da empresa, em horários disponibilizados pela mesma e atendendo os turnos de trabalho existentes em cada uma, manhã, tarde e noite, e aos sábados, se for o caso.

4.4.2. A CREDENCIADA deverá atender rigorosamente o cronograma de vacinação a ser estabelecido, apresentando-se com 1 (uma) hora de antecedência ao local pré-estabelecido.

4.4.3. Antes do gesto vacinal a CREDENCIADA deverá avaliar, na empresa, a estrutura física oferecida, obedecendo preferencialmente aos seguintes critérios: área mínima de 6,0 m²; piso antiderrapante, impermeável e de fácil higienização; dispor de pia com torneira e bancada de fácil higienização; iluminação e arejamento adequado; dispor de sala com temperatura ambiente de 18 a 20 °C; proteção adequada contra luz solar direta e favorecer um ambiente privativo para gesto vacinal, fazendo uso de biombos se necessário (conforme determinado na Resolução RDC nº 50, que substitui a Portaria GM/MS nº1884/94).

4.4.4. A CREDENCIADA deverá realizar controle manual ou com sistema próprio, devendo constar listagem nominal dos participantes visando o apontamento dos atendimentos realizados, a fim de favorecer o controle do processo operacional, além de efetuar a carga dos dados referente aos agendamentos e atendimentos realizados, em sistema fornecido pelo Sesi-SP, se assim o Sesi-SP achar mais conveniente.

4.4.5. CABERÁ à equipe vacinadora o controle das doses aplicadas mediante a sinalização dos dados (nome completo sem abreviação, CPF, data de nascimento e gênero) de cada participante no sistema do Sesi-SP, além da validação do gestor da indústria em documento impresso ou eletrônico de fechamento contendo o número total de doses aplicadas. Posteriormente encaminhá-lo ao Centro de Atividades do Sesi-SP responsável pelo atendimento local para controle destas doses.

4.4.6. Mediante a finalização da execução do gesto vacinal no(s) dia(s) agendado(s) com a indústria cliente, a CREDENCIADA, será responsável pelo apontamento dos funcionários vacinados em até 48 horas após a sua execução, na plataforma de gestão de campanhas do Sesi-SP.

4.4.6. Em caso de inclusão de participantes, todos os campos do sistema deverão ser preenchidos. Não serão considerados como vacinados, para efeito de pagamento, dados incompletos.

4.4.7. O Sesi-SP terá uma equipe técnica própria supervisionando toda operacionalização, à distância e *in loco*.



4.4.8. O Sesi-SP se isenta de quaisquer responsabilidades em relação a acidentes de trabalho que possivelmente possam ocorrer com os profissionais/vacinadores da clínica de vacinação responsável pelo gesto vacinal.

4.4.9. O Sesi-SP se isenta de quaisquer responsabilidades em relação aos danos causados aos consumidores se a vacina for utilizada fora do prazo de sua validade por terceiros, pela Clínica, ou ainda caso o produto tenha sido estocado, guardado, acondicionado ou manipulado de forma inadequada por terceiros ou por clínica que desse produto tiver se utilizado, bem como pela incorreta realização do gesto.

5. Obrigações da CREDENCIADA

- 5.1. A CREDENCIADA será responsável, em conjunto com a equipe técnica e de gestão do Sesi-SP, pelo Projeto de Vacinação Contra a Gripe e demais vacinas do calendário SBIM- Ocupacional, compreendendo as fases de:
 - 5.1.1. Planejamento, organização, fornecimento, transporte, distribuição e armazenagem de imunobiológicos.
 - 5.1.2. Execução do gesto vacinal da Vacina Contra Gripe no período de abril a junho de 2021 ou de acordo com o planejamento estabelecido previamente pelo Sesi-SP. Esse cronograma poderá ser alterado de acordo com a liberação e comercialização da vacina pela ANVISA.
 - 5.1.3. As demais vacinas seguirão as demandas a partir das solicitações das empresas.
- 5.2. A CREDENCIADA deverá executar fielmente o objeto contratado e cumprir o fornecimento solicitado pelo Sesi-SP, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem fornecidos, a data de fabricação e prazo de validade das vacinas.
- 5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros e ao Sesi-SP, durante o fornecimento das vacinas.
- 5.4. Responsabilizar-se por qualquer orientação técnica e específica a ser dada à equipe, em relação ao produto fornecido, durante todo o período da Campanha.
- 5.5. A CREDENCIADA deverá se comprometer a realizar treinamento junto com a equipe técnica do Sesi-SP, visando à formação dos profissionais de saúde no que diz respeito à operacionalização administrativa do serviço de vacinação, devido às características singulares do projeto.
- 5.6. A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade das vacinas e dos serviços por todo o período contratual.

- 5.7. A CREDENCIADA deverá designar um ou mais Gestores de Campanha com experiência em coordenação de campanhas de grande complexidade para acompanhar todo o processo, atender e informar o SESI-SP sempre que necessário.
- 5.8. O gesto vacinal deverá ser realizado de forma apropriada, observando as disposições pertinentes da legislação sanitária em vigor.
- 5.9. A CREDENCIADA deverá apresentar, em até 07 dias após a assinatura do contrato, para avaliação técnica, a seguinte documentação digitalizada das unidades da Contratada e/ou da equipe responsável pela execução do gesto vacinal:
- a) Inscrição/associação, junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
 - b) Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento vigentes;
 - c) Comprovação de autorização vigente para Vacinação Extramuro, atendendo aos critérios da preservação da Rede de Frio do produto na logística e transporte;
 - d) Certificado de inscrição da empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina) e no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), com as respectivas certidões de responsabilidade técnica; e
 - e) Comprovação de Garantia de Entrega do número de doses de Vacinas Contra Gripe para execução da demanda do SESI São Paulo;
- 5.9.1. Documentos comprobatórios da capacitação profissional da equipe operacional, de acordo com os preceitos do item 5.21., deste Memorial, além dos listados abaixo:
- f) COREN de cada técnico de enfermagem envolvido no atendimento da campanha
 - g) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional da equipe operacional;
 - h) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e
 - i) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Observação: A solicitação referente aos itens ASO, PCMSO e PPRA será realizada somente em caráter excepcional, quando houver exigência por parte da indústria cliente, na apresentação da documentação para a entrada de prestadores de serviço em suas plantas. Ressaltamos que a solicitação é feita somente em caráter excepcional.

- 5.10. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE todas as documentações mencionadas no item 5.9 e 5.9.1., a fim de validação e visitação das unidades da CONTRATADA pela equipe técnica do SESI SÃO PAULO.



- 5.11. A CREDENCIADA, deverá ser apresentar documento com assinaturas reconhecidas em Cartório, indicando que está credenciada a comercializar as vacinas necessárias para o atendimento do objeto da contratação.
- 5.12. A CREDENCIADA, responsável pelo gesto vacinal e pelo envio das vacinas às empresas solicitantes, deverá possuir os equipamentos para conservação e manutenção da vacina na Cadeia de Frio, bem como pessoal qualificado para realizar os controles de entrada, saída e aplicação efetiva da vacina nos trabalhadores e dependentes da empresa cliente.
- 5.13. O Sesi-SP se reserva o direito de inspecionar as unidades da CREDENCIADA, antes da assinatura do contrato, visando à observância dos itens previstos neste Memorial Descritivo.
- 5.14. A CREDENCIADA será responsável pelo recolhimento e descarte de todo e qualquer lixo, denominado hospitalar ou não, decorrente da vacinação, incluindo as embalagens que acoplam a vacina, seringas, agulhas e afins.
- 5.15. Os funcionários da CREDENCIADA que estiverem trabalhando na Campanha de Vacinação Contra a Gripe e/ou demais vacinas do calendário SBIM- Ocupacional promovida pelo Sesi-SP deverão estar devidamente uniformizados (avental branco, manga longa) e identificados com crachá nominal.
- 5.16. Na impossibilidade/falta de funcionários escalados pela CREDENCIADA para atender o agendamento do atendimento na empresa, esta ficará totalmente responsável em providenciar imediatamente a substituição do mesmo, não devendo haver qualquer tipo de prejuízo para o Sesi-SP nem para a empresa a ser atendida, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato entabulado entre as partes.
- 5.17. O gesto vacinal deverá ser realizado por profissionais habilitados para desenvolver essa atividade, conforme as normas técnicas da FUNASA / ANVISA.
- 5.18. A CREDENCIADA deverá fornecer carteira de vacinação nominal aos participantes vacinados, contendo o tipo de vacina, nº do lote, assinatura, nome e registro profissional do vacinador habilitado.
 - 5.18.1. O modelo da carteira de vacinação deverá ser disponibilizado para análise do Sesi-SP.
- 5.19. A CREDENCIADA, nos dias da aplicação, deverá levar todo o material necessário para o gesto vacinal (algodão hidrófilo, seringa, agulha, recipiente para algodão, álcool 70%, bandagem antisséptica, caixa especial para coleta de material perfurocortante, saco de lixo branco com símbolo de infectante, depósito para lixo com tampa e acionamento por pedal, etc.). Em hipótese alguma CREDENCIADA poderá solicitar qualquer tipo de material para a empresa a ser atendida.



- 5.20. A CREDENCIADA deverá responder também todas as informações, esclarecimentos de dúvidas (contraindicações, período de soro conversão, etc.), incluindo orientações sobre eventuais efeitos adversos da vacina, a toda a população vacinada na campanha, sendo obrigatória a entrega da bula da vacina para todos os participantes vacinados em todos os municípios envolvidos, além de disponibilizar um serviço 0800 para esclarecimento de dúvidas.
- 5.21. A CREDENCIADA deverá comprovar a capacitação da sua equipe operacional, no que diz respeito à realização de cursos em vacina, conservação da vacina, técnicas de biossegurança e atendimento ao cliente, sendo necessária a apresentação dos certificados de qualificação respectivos, realizados no máximo nos últimos 2 (dois) anos. Essa documentação deverá ser entregue ao Sesi-SP juntamente com os demais documentos, de acordo com os itens 5.9. e 5.9.1.
- 5.22. A CREDENCIADA deverá realizar controle manual ou com sistema próprio, devendo constar listagem nominal dos participantes visando o apontamento dos atendimentos realizados, a fim de favorecer o controle do processo operacional, bem como apontamento da distribuição de demandas por Região e agendamentos.
- ✓ Cadastro da empresa (razão social, CNPJ, endereço, CNAE e porte, telefone, Fax, e-mail);
 - ✓ Cadastro de participantes (nome completo sem abreviação, CPF, data de nascimento e sexo);
 - ✓ Agendamento do gesto vacinal (clínicas e empresas);
 - ✓ Controle de doses aplicadas;
 - ✓ Relatórios gerenciais informatizados (doses aplicadas por empresa, doses aplicadas por unidades do Sesi, pessoas vacinadas por empresa, cadastro de empresas, números de doses previstas e realizadas, clínicas responsáveis pelo atendimento de cada empresa);
 - ✓ Controle do horário agendado x primeiro gesto vacinal (gestão de atrasos das clínicas);
- 5.23. A CONTRATANTE deverá apresentar uma senha de acesso a CREDENCIADA para acesso às informações pertinentes ao processo de atendimento sob responsabilidade do Sesi-SP, bem como emissão de relatórios dos atendimentos realizados.

6. Obrigações do Sesi-SP

A equipe do Sesi-SP será responsável por:

- 6.1. Realizar a divulgação e captação das indústrias;
- 6.2. Fornecer os dados cadastrais das indústrias participantes da campanha, bem como dos participantes;
- 6.3. Efetuar a validação do agendamento do gesto vacinal, em conjunto com a CREDENCIADA;
- 6.4. Acompanhar o processo vacinal durante a campanha;
- 6.5. Disponibilizar À CREDENCIADA ou seus prepostos, acesso ao sistema para controle das doses aplicadas, caso a construção do sistema esteja concluída;
- 6.6. Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

7. Observações

7.1. Todas as etapas do processo de vacinação deverão estar de acordo com a legislação vigente:

- ✓ Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. Programa Nacional de Imunização. Manual de Rede de Frio. Brasília 2001.
- ✓ Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. Programa Nacional de Imunização. Manual de Procedimentos. Brasília 2001.
- ✓ Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Comissão Assessora de Distribuição e Transporte. Cartilha de Distribuição e Transporte 2007.
- ✓ Portaria nº802, de 08/10/1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda cadeia dos produtos farmacêuticos.
- ✓ Portaria nº597/GM, de 08/04/2004, que institui em todo o Território Nacional, os calendários de vacinação.
- ✓ Resolução ANVISA Vigente – Composição Vacina.
- ✓ Portaria conjunto Anvisa / Funasa nº 1, de 02/08/2000, que estabelece as exigências para o funcionamento dos estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle e dá outras providências.
- ✓ Parecer técnico do COREN número 0017: Obrigatoriedade do uso de luvas na realização de administração de medicamentos por via intramuscular.
- ✓ Brasil. Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora 6: Equipamento de Proteção Individual.
- ✓ Brasil. Ministério do Trabalho. Norma Regulamentadora 32. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- ✓ Centro de Vigilância Epidemiológica: www.cve.saude.sp.gov.br
- ✓ Agência Nacional de Vigilância Epidemiológica: www.anvisa.gov.br
- ✓ Associação Brasileira de Imunização: www.sbim.org.br
- ✓ Brasil. Ministério da saúde. Fundação Nacional de Saúde. Programa Nacional de Imunização Manual de Normas de Vacinação. Brasília, 2001.
- ✓ Portaria do Ministério do Trabalho nº 1748, de 30/08/2011.

7.1.1. Toda e qualquer legislação mencionada não é exaustiva, servindo apenas como referência. Normas que entrarem em vigor até a efetiva prestação dos serviços deverão ser obedecidas na íntegra.

08. Requisito para Habilitação - Equipe Técnica Mínima da Empresa

8.1. O credenciado deverá apresentar o perfil profissional da equipe técnica de trabalho que participará da prestação dos serviços.

8.2. O credenciado deverá apresentar o currículo de cada profissional indicado acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo:

- a) Nome do profissional e respectiva qualificação;
- b) Cópia do Certificado ou Registro de Formação acadêmica, se for o caso;
- c) Experiências profissionais, com datas de início e término e breve resumo dos trabalhos realizados.

Localidades para realização e entrega dos serviços

REGIÃO	MUNICÍPIOS *devendo considerar Municípios adjacentes
01	Araras, Araraquara, Franca, Jaú, Limeira, Matão, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, Ribeirão Preto, São Carlos, Sertãozinho, Araçatuba, Presidente Prudente, Presidente Epitácio, São José do Rio Preto, Marília, Birigui, Bauru, Botucatu e Ourinhos Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).
02	Americana, Campinas, Cubatão, Cruzeiro, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Jacareí, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Santos, Santa Bárbara D Oeste, São José dos Campos, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tatuí, Taubaté e Votorantim. Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).
03	São Paulo – capital (Ermelino Matarazzo, Catumbi, Ipiranga, Vila Leopoldina e Vila das Mercês), Grande São Paulo (ABCDM, Osasco e Guarulhos), Cotia e Santana do Parnaíba. Além da possibilidade de atendimento em outros Estados (território nacional).

REGISTRO DE PROFISSIONAIS

Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social):				
PROFISSIONAL AUTORIZADO	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL (se aplicável)	TIPO DE VÍNCULO (Sócio, empregado, terceiro), nos casos de empresa	SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS

1. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará, encaminhando inclusive cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, e cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais.

2. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.1.3. do Regulamento.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Utilizar papel timbrado da empresa para qual presta/prestou serviços,
objeto do credenciamento)

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone/Fax:	E-mail:
Descrição da atividade principal (CNAE):	

Informamos que a empresa _____ -
_____, CNPJ sob o nº _____, situada na
_____, presta/prestou serviços de realização de
_____ desde _____ no período de _____, a
_____, na unidade_ totalizando_ atendimentos. Descrição dos serviços prestados:

Quantitativo:

Pontos de atendimento (número):

A empresa presta/prestou os serviços satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

Tempo de Fornecimento: _____

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARGO

Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo o SESI-SP realizar diligências quanto às informações faltantes ou que julgue necessárias.



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES DE REMUNERAÇÃO*(usar papel timbrado da EMPRESA)***CRENCIAMENTO N.º 056/2020**SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO
OU FORNECEDOR DE VACINA APLICADA PARA EMPRESAS CLIENTES DO SESI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	
Dados bancários: (Agência e Conta)	

ITEM	Descrição	Valores de Remuneração	Indicar com "X" o ITEM pretendido	Indicar a região para o item pretendido conforme Anexo III (Região: 01,02 ou 03)
01	Influenza Tetravalente (10 a 200 doses)	53,90		Regiões 1, 2 e 3
	Aplicação da vacina			
02	Influenza Tetravalente (201 a 500 doses)	51,90		
	Aplicação da vacina			
03	Influenza Tetravalente (501 a 1.000 doses)	49,90		
	Aplicação da vacina			
04	Influenza Tetravalente (1.001 a 2.500 doses)	48,50		
	Aplicação da vacina			
05	Influenza Tetravalente (acima de 2.501 doses)	47,50		
	Aplicação da vacina			
06	Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola)	110,00		
	Aplicação da vacina			
07	Hepatite A	144,00		
	Aplicação da vacina			
08	Hepatite B	70,00		
	Aplicação da vacina			
09	Hepatite A+B	180,00		



	Aplicação da vacina				
10	HPV Bivalente	248,00			
	Aplicação da vacina				
11	HPV Quadrivalente	450,00			
	Aplicação da vacina				
12	DTPA	175,00			
	Aplicação da vacina				
13	Varicela	144,00			
	Aplicação da vacina				
14	Meningocócica ACW	315,00			
	Aplicação da vacina				
15	Meningite B	535,00			
	Aplicação da vacina				
16	Febre Amarela	128,00			
	Aplicação da vacina				
17	Febre Tifóide	112,00			
	Aplicação da vacina				
18	Covid (ao iniciar a comercialização)	ao iniciar a comercialização no Brasil			
	Aplicação da vacina (ao iniciar a comercialização)				

1. A Proposta deverá indicar:

- características da vacina, tais como marca, procedência, apresentação etc.;
- número de registro no Ministério da Saúde, e
- a forma de faturamento (valor global ou desmembrado entre dose e gesto vacinal);

2. A Proposta deverá considerar:

- faturamento individual para as unidades do Sesi-SP;
- cobrança descentralizada nas unidades solicitantes das vacinas/gesto vacinal conforme detalhamento no item 7, e
- obrigatoriedade de oferta para todos os itens (01 ao 05) da Vacina Influenza Tetravalente.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo – SESI/DR/SP, visando a independência e a objetividade na prestação de seus serviços e garantir que estes estejam livres de conflitos de interesses, assegurando o sigilo das informações obtidas durante a sua execução, informa que fica vedado aos prestadores de serviço, aceitar incentivos com a finalidade de ajudar, favorecer, retardar ou atrapalhar as relações mantidas entre o SESI-SP e seus clientes, terem qualquer conflito de interesse ou interesse financeiro dentro da organização que está sendo atendida.

É responsabilidade dos prestadores de serviço do SESI-SP manter sigilo em relação a toda e qualquer informação inerente aos produtos e serviços desenvolvidos e comercializados pelo SESI-SP, ficando vedada sua divulgação sem prévia autorização deste. O descumprimento das normas constantes deste Termo ensejará a adoção de medidas judiciais visando a responsabilização do agente infrator, tanto civil quanto penalmente.

DECLARAÇÃO:

Ciente dos termos constantes do presente instrumento, os aceitos em sua totalidade, comprometendo-me a tratar como estritamente confidencial toda e qualquer documentação e informação fornecida pelo SESI-SP ou por qualquer dos seus clientes, assegurando que não copiarei nem divulgarei documento ou informação a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do SESI-SP ou de seu cliente. Comprometo-me ainda a relatar à gerência do SESI-SP todas as situações nas quais porventura as normas estabelecidas neste instrumento não tenham sido cumpridas.

Empresa:

CNPJ: _____

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Assessoria de Compras e Licitações (ACL)

CREDENCIAMENTO 056/2020

DADOS DA EMPRESA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE VACINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Gerente de Qualidade de Vida e Mercado,, doravante denominado simplesmente Sesi-SP; e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, Bairro, CEP, na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, têm entre si ajustada e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento o fornecimento, pela CREDENCIADA, de, vacinas contra, e prestação de serviços de aplicação, conforme Memorial Descritivo e especificações constantes do Edital de Credenciamento nº 056/2020.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento nº 056/2020 e anexos;
- Proposta apresentada pela CREDENCIADA, datada de, no que não contrariar este instrumento jurídico; e,
- Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Terceira - Do Prazo e do Reajuste

- 3.1 O fornecimento das vacinas e a prestação de serviços de aplicação terão início em, e término previsto para, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de competente termo aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI.
- 3.2 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.



Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1 Pelo fornecimento das vacinas e prestação de serviços de aplicação ora pactuados, o Sesi-SP pagará à CREDENCIADA os valores unitários previstos no Edital de Credenciamento, de acordo com o total de vacinas fornecidas e aplicadas no período, constantes do Relatório validado pela Gerência de Qualidade de Vida e Mercado – GQVM.
- 4.1.1 No preço estabelecido no item 4.1. supra, já estão computados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributos, impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a aquisição objeto do presente contrato, bem como os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, despesas administrativas, testes de qualidade, estadias, seguro e frete.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após o efetivo fornecimento e prestação dos serviços, fora da dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando este recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.1 Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (anos bissexto).
- 4.3 O serviço será considerado efetivamente realizado para fins de pagamento após a alimentação do sistema, pela CREDENCIADA, do controle de doses aplicadas, devidamente datados, com a identificação do número do lote de vacina utilizado, e comprovação das doses aplicadas mediante a validação do gestor da indústria em documento próprio que mencione o número final de doses aplicadas, após o que deverá ser elaborado o resumo mensal para efeitos de pagamento, além da obrigatoriedade de conter nome, CPF, data de nascimento e sexo de cada vacinado.
- 4.4 A CREDENCIADA deverá apresentar à Unidade do Sesi-SP, responsável pelo atendimento local, o comprovante das doses aplicadas (contendo número total das doses aplicadas) que deverá ser validado e assinado pelo gestor da empresa (a listagem dos trabalhadores vacinados deve ficar armazenada em sistema). O acesso ao sistema será disponibilizado mediante a homologação do serviço.
- 4.5 As notas fiscais/fatura, acompanhadas do recibo de quitação, deverão ser encaminhadas a cada unidade participante do Sesi-SP, após a validação do número de doses a ser cobrado, posterior à análise das listagens mencionadas no item acima. O envio de todas as Notas Fiscais deverá respeitar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão dos atendimentos às indústrias.
- 4.6 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CREDENCIADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.7 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);



- CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
- 4.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.7 e seus subitens.
- 4.7.2 No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.7.3 O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CREDENCIADA.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da CREDENCIADA

- 4.1 A CREDENCIADA se obriga a:
- 4.1.1 Executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações definidas no Edital de Credenciamento nº 056/2020, seu Anexos, na Proposta da CREDENCIADA e neste instrumento jurídico;
 - 4.1.2 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
 - 4.1.3 Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas do processo, desde o fornecimento do produto até a aplicação das vacinas;
 - 4.1.4 Armazenar os produtos fornecidos conforme determinado pelo Ministério da Saúde e normas técnicas;
 - 4.1.5 Prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotês estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 056/2020 e seus Anexos;
 - 4.1.6 Atender, na etapa de distribuição, quanto ao transporte do produto, o previsto no Manual de Rede de Frio – FUNASA.
 - 4.1.7 Comunicar ao Sesi-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - 4.1.8 Dar ciência ao Sesi-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;



- 4.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
 - 4.1.10 Fornecer, sempre que solicitado pelo Sesi-SP, a documentação relacionada aos serviços executados, objeto deste Contrato;
 - 4.1.11 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Contrato;
 - 4.1.12 Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
 - 4.1.13 Assumir, exclusivamente, as responsabilidades em torno das questões aos prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 4.2 A fase de aplicação das vacinas deverá ser precedida do estabelecimento de um cronograma de atendimento que deverá ser elaborado pela CREDENCIADA, juntamente com o representante local do Sesi-SP.
 - 4.3 A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais habilitados para essa atividade, conforme as normas técnicas da FUNASA/ANVISA.
 - 4.4 A CREDENCIADA deverá responder por todas as informações, esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre eventuais efeitos adversos da vacina a todos os vacinados durante a campanha.
 - 4.5 A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 5.1 São obrigações do Sesi-SP:
 - 5.1.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 5.1.2 Fornecer os dados cadastrais das indústrias participantes da campanha, bem como dos participantes;
 - 5.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 5.1.4 Efetuar a validação do agendamento do gesto vacinal, em conjunto com a CREDENCIADA;
 - 5.1.5 Acompanhar o processo vacinal durante a campanha;



- 5.1.6 Aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
- 5.1.7 Liberar os pagamentos após validação dos dados pelo Sesi-SP, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 056/2020 e neste instrumento.
- 5.2 O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.
- 5.3 O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CREDENCIADA, quando a prestação de serviços *in loco*.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da CREDENCIADA.
 - 6.1.1 Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CREDENCIADA, o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.
- 6.2 O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 6.3 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 6.4 Caberá à CREDENCIADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 6.5 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CREDENCIADA ou ao Sesi-SP.
- 6.6 Se durante a vigência do presente Contrato, o Sesi-SP for obrigado por Lei ou Ato de Autoridade Pública a interromper as atividades que constituem o objeto deste Contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.



Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Mercado e Produto do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CREDENCIADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. A CREDENCIADA concorda com o compartilhamento dos seus dados pessoais de seus dirigentes, funcionários, colaboradores, contratados para o elenco e produção, para plataformas digitais com o fim de aperfeiçoamento das produções e atendimento ao público, em especial para serviços como agenda, comunicados, eventos, atividades diárias, mural de fotos, atividades opcionais, dentre outros.
- 8.2. Os dados coletados serão preservados e conservados pelo Sesi-SP, ou por empresa CREDENCIADA especialmente para esse fim, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período no caso de necessidade, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.3. A CREDENCIADA tem o direito de, a qualquer momento, requisitar, desde que de forma expressa, ao Sesi-SP qualquer das informações contidas no Artigo 18 da Lei 13.709, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.4. A CREDENCIADA declara ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Nona - Da Confidencialidade

- 9.1. A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 9.2. A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.
- 9.3. A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos,



informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

- 9.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.

Cláusula Décima - Da Denúncia e da Rescisão

- 10.1 O presente contrato poderá ser denunciado somente pelo Sesi-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento e sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito a indenização
- 10.2 O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 10.3 A CREDENCIADA será considerada inadimplente, e poderá ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, se deixar de cumprir qualquer obrigação definida no Edital de Credenciamento nº 056/2020, seus anexos e neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

- 11.1 O atraso injustificado na entrega das vacinas constantes deste Contrato, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.
- 11.2 A parte que der motivo à rescisão pela não entrega das vacinas e/ou dos procedimentos constantes no Edital de Credenciamento nº 056/2020, bem como por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste Contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que as vacinas não atenderam às especificações do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, e/ou retirada das vacinas e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.3 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 11.4 A CREDENCIADA ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo Sesi-SP, por um período não superior a 2 (dois) anos, caso o prazo de substituição dos materiais ultrapasse os 30 (trinta) dias, ou se tiver o contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP pelas perdas e danos causados.



Cláusula Décima Segunda - Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e Senai-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, de 20...

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Nome(s):
Cargo(s):

CREDENCIADA

Representante(s) Legal(is):
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s) nº:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: